



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Ministro da Presidência
e dos Assuntos Parlamentares
Entrada N.º 299
Data 28/05/2013

SAI-GAPS/2013/233

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro da Presidência e dos Assuntos
Parlamentares
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 7º
1 399-022 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nome referência
115-3/658

PONTA DELGADA
2013-05-28

ASSUNTO:

PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE PROCEDE À 2ª ALTERAÇÃO À LEI Nº 102/2009, DE 10 DE SETEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, CONFORMANDO-O COM A DISCIPLINA NO DECRETO-LEI Nº 92/2010 DE 26 DE JUNHO, QUE TRANSPÕE A DIRETIVA Nº 2006/123/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, RELATIVA AOS SERVIÇOS NO MERCADO INTERNO PCM (MEE) REG PL178/2013

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto em referência, ao qual o Governo dos Açores emite parecer desfavorável tendo em conta as seguintes apreciações na especialidade:

1. Artigo 28.º - O diploma devia prever a publicitação em matéria de eleição de representantes dos trabalhadores, nos jornais oficiais das Regiões Autónomas;
2. Artigo 77.º - Em matéria de representante do trabalhador prevê-se neste artigo do diploma vigente a distância dos estabelecimentos até 50Km. Trata-se de um critério inadequado para um território arquipelágico. Assim deverá ser salvaguardada a situação específica das ilhas, permitindo-se que em qualquer ilha, independentemente da prevista distância de 50Km, possa o empregador designar um representante;
3. Artigo 78.º - A proposta de diploma deveria clarificar a especificação da natureza do vínculo jurídico dos técnicos de segurança e dos médicos do trabalho no âmbito da organização do serviço interno;
4. Artigo 86.º - Deve promover-se a eliminação da palavra higiene associada aos técnicos e técnicos superiores de segurança de modo a uniformizar a terminologia resultante da Lei nº 42/2012, de 28 de agosto - artigo 86º, nº 3, alínea d) -, tal como consta do Anexo;
5. Artigo 111.º - Deve constar a definição do conceito de "acidente que evidencie uma situação particularmente grave";



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

6. Artigo 119.º - Propõe-se a sua eliminação com base na supletividade das leis nacionais sobre as regionais;

7. Artigo 119.º -A - Sobre esta alteração e sem prejuízo do fim pretendido - âmbito nacional da validade de autorização - deveria ser acautelado, no mínimo, em matéria de requisitos dos requerentes da autorização, o nexu de territorialidade materializada na existência da sede, sucursal ou residência no território da entidade competente para decidir o pedido.

Com os melhores cumprimentos e consideração

O CHEFE DO GABINETE


ANDRÉ BRADFORD

Ana Cristina Xavier

De: Maria GC. Simas <Maria.GC.Simas@azores.gov.pt>
Enviado: terça-feira, 28 de Maio de 2013 19:35
Para: Gab Ministro Presidência e Assuntos Parlamentares
Assunto: PARECER REG PL 178/2013
Anexos: SAI GAPS 2013 233.pdf

Encarrega-me Senhor Chefe do Gabinete de remeter o parecer da Região Autónoma dos Açores, referente ao projeto em apreço.

cumprimentos
Gabriela Simas

 **Governo dos Açores**

Gabinete do Presidente

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Presidente
Gabriela Simas

Palácio de Sant'Ana
R. José Jácome Correia
9500 - Ponta Delgada
Telef: 296 301000
maria.gc.simas@azores.gov.pt

Imprima este mail apenas se for necessário. O futuro depende de nós!